



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 265 - Iraquara/BA, em 15 de maio de 2020.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba .”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não fora identificado nenhum caso de infecção por COVID 19 nessa municipalidade;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto do Estado da Bahia, de n.º 19.636, de 14 de abril de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido novos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir de **00:00, do dia 16 de maio de 2020**, conforme abaixo:

I - Lojas de confecções de vestuário, e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimo Pessoal, estão autorizados a funcionar – às **Segundas-feiras, Quarta-feiras, e Sexta-feiras, das 07:00 às 19:00 hs**

II – Mercados, Padarias Quintadas, Açougues, e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, estão autorizados a funcionar de **Segunda à Sexta, das 07:00 às 19:00 hs, aos sábados de 07:00 às 14:00 hs, e aos Domingos das 07:00 às 12:00 hs.**

III – Farmácias, Pet Shops e Similares estão autorizados a funcionar de **Segunda à Sábado das 07:00 às 19:00 hs, e aos Domingos das 07:00 às 12:00 hs;**

IV – Distribuidoras de Bebidas estão autorizadas a funcionar às **Terças e Quintas, das 07:00 às 19:00 hs, e aos Sábados das 07:00 às 14:00 hs;**

V – Os Demais Segmentos Comerciais, que não encontram-se especificados no presente decreto, estão autorizados a funcionar as **Terças, Quintas e Sábados – das 07:00 hs às 19:00 hs.**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - Fica mantido na íntegra os termos do Decreto Municipal de n.º 261, de 24 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial do Município em 24 de abril de 2020, que não conflite com os termos do presente Decreto.

Art. 3º - O Cumprimento dos termos do presente decreto será realizado pela Coordenação da Vigilância Sanitária em Conjunto com o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Iraquara/Ba;

Art. 4º - Os Estabelecimentos Comercias do Município de Iraquara serão submetidos a visita sanitária, sendo que, aqueles que estiverem observando em sua integralidade os termos da portaria 01 da Secretária Municipal de Saúde, publicada em 17 de abril de 2020 no DOM Eletrônico, poderão voltar a reabrir de segunda à sexta, mediante termo específico de autorização do Poder Executivo Municipal;

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 15 de maio de 2020.

Edimário Guilherme de Novais  
= Prefeito Municipal =